



Número: **0600307-42.2024.6.20.0051**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **051ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RN**

Última distribuição : **09/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requisição de Força Federal, Requerimento**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO MELHOR E MAIS FELIZ (REQUERENTE)	
	RAFFAEL GOMES CAMPELO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122710603	13/09/2024 08:03	<a href="#">13-09-2024 08_09_04 PetCiv - 0600307-42.2024.6.20.0051 - parecer - req força federal</a>	Manifestação do MPE



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 51ª ZONA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Avenida Vereador Aildo Mendes, s/n.º, Loteamento Samburá, CEP 59290-000, São Gonçalo do  
Amarante/RN  
01pmj.saogoncalo@mprn.mp.br Telefone: (84) 99972-0918

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL DA 51ª  
ZONA ELEITORAL**

**Processo n.º 0600307-42.2024.6.20.0051**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, instado a se manifestar nos autos da ação em epígrafe, vem expor e requerer o que segue.

Trata-se de Petição Cível, apresentada pela **COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO MELHOR E MAIS FELIZ**, requerendo o envio de tropas federais para este Município de São Gonçalo do Amarante nas eleições municipais (Resolução TSE nº 21.843/2004), a fim de garantir a lisura do pleito.

Segundo se obtém da inicial, o pedido lastreia-se no teor do art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral e da Resolução TSE nº 21.843/2004.

Para tanto, alega, em suma, que:

Em 06 de setembro de 2024 foi amplamente retratado na imprensa estadual o atentado sofrido pelo indivíduo identificado como Berg Guajá, irmão do candidato a vereador **FRANCISCO LEONARDO RODRIGUES FERREIRA**, pertencente ao PP, partido que apoia o candidato à prefeito da coligação Peticionante e conhecido apoiador do candidato Jaime Calado. O vídeo divulgado demonstra a gravidade do ocorrido: [...]

[...] o clima de animosidade em São Gonçalo do Amarante vem aumentando vertiginosamente desde o início da pré-campanha ao prélio eleitoral do ano corrente. Contudo, a disputa eleitoral saiu completamente dos parâmetros democráticos na última semana.



Por meio da documentação de IDs 122614931 e 122614932, a requerente juntou a documentação comprobatória – vídeos – do quanto alegado.

Autos com vista ao Ministério Público.

É o que importa relatar.

As campanhas eleitorais desempenham papel expressivo na concretização da democracia, o que exige que sejam pautadas na transparência e equidade, fornecendo legitimidade ao processo de escolha dos candidatos.

Quanto à possibilidade de requerer força federal para auxiliar no pleito eleitoral, a legislação de regência disciplinou a sua utilização nos seguintes termos: *Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais: [...] XII - requisitar a força necessária ao cumprimento de suas decisões solicitar ao Tribunal Superior a requisição de força federal.*

No mesmo sentido, a Resolução do TSE nº 21.843/2004, reproduz integralmente o teor do artigo acima colacionado, assim dispendo:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo, a qual será distribuída ao ministro presidente.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.

Na hipótese vertente, como sobredito, trata-se de Petição Cível, requerendo o envio de tropas federais para este Município de São Gonçalo do Amarante nas eleições municipais (Resolução TSE nº 21.843/2004), a fim de garantir a lisura do pleito.

Consoante se extrai da documentação acostada aos autos pela requerente, bem como diante da notoriedade do fato ocorrido neste Município, conforme narrado e descrito no arcabouço probatório, verifica-se que a situação apontada justifica a necessidade de força federal para auxiliar no pleito.

Nesse sentido, é como se manifesta a jurisprudência pátria, consoante se obtém dos precedentes a seguir colacionados:



ELEIÇÕES 2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. CIRCUNSTÂNCIAS LOCAIS. ACIRRAMENTO POLÍTICO. CONCENTRAÇÃO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO. HISTÓRICO DE CONFLITOS ENTRE PARTIDÁRIOS. INSUFICIÊNCIA DE EFETIVO. SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA O DEFERIMENTO DO PEDIDO. ENCAMINHAMENTO DA MATÉRIA AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

A requisição de força federal é prevista na legislação eleitoral como medida que visa a garantia do livre exercício do voto, da normalidade da votação e da apuração dos resultados.

**Atendidos os requisitos formais e materiais da requisição de força federal, mediante análise das justificativas apresentadas pelo Juízo Eleitoral e da situação fática da localidade, há de se deferir o pedido, encaminhando-o ao Tribunal Superior Eleitoral.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº060007879, Acórdão, Des. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 22/08/2024.

REQUISIÇÃO. FORÇA FEDERAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024. PREENCHIMENTO. REQUISITOS. RESOLUÇÃO TSE N.º 21.843/2004.

1. Nos termos do art. 1º da Resolução TSE n.º 21.843/04, “O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando a garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados”, competindo a cada Tribunal Regional Eleitoral encaminhar a relação das localidades onde se faz necessária a presença da força federal, acompanhada de **justificativa contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais**, apresentada separadamente para cada zona, com indicação do endereço e nome do juiz eleitoral a quem o efetivo deverá se apresentar (§§ 1º e 2º do citado artigo).

2. No caso, todas as exigências legais encontram-se devidamente preenchidas.

3. Solicitação ao TSE de força federal às Zonas Eleitorais referenciadas no Anexo 1, evento 0002436843 do processo SEI n.º 0006682-91.2024.6.14.8000, contemplando 71 Zonas Eleitorais, com abrangência em 94 Municípios do Estado do Pará e 825 locais de votação.

Processo Administrativo nº060022972, Resolução, Des. Leonam Gondim Da Cruz Junior, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, 20/08/2024.

Logo, considerando que a situação fática comprova o atendimento aos requisitos dispostos na legislação eleitoral, imperioso o deferimento do pedido.

Diante do exposto, manifesta-se o Ministério Público pelo atendimento ao pedido inicial, nos termos da legislação vigente, a fim de garantir o bom andamento do pleito eleitoral no Município de São Gonçalo do Amarante.

São Gonçalo do Amarante/RN, data/hora do sistema.

*(Assinado eletronicamente)*

**FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA**  
**Promotor de Justiça eleitoral**

